

CONTRATO N.º07/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE ANADIA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.227.351/0001-19, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Drº Fernandes Lima, cidade de ANADIA/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA, brasileiro, alagoano, portador do CPF/MF sob o nº 571.529.004-00 e do RG nº: 756.709 SEDS/AL, domiciliado e residente na RUA NETO BONFIM, cidade de ANADIA/AL, e por outro lado a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA DA REFORMA AGRÁRIA REGIONAL CANUDOS - COOPERNUDOS, com sede no ASSENTAMENTO FRANCISCO DE SOUZA, s/nº ZONA RURAL, em ATALAIA/AL, inscrita no CNPJ sob nº 18.126.811/0001-07, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano letivo de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Seguem em anexo a planilha e valor dos produtos a serem fornecidos pela COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA DA REFORMA AGRÁRIA REGIONAL CANUDOS – COOPERNUDOS, no valor de **RS: 149.370,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil. Trezentos e Setenta Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP ao ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2018.

FILE

100

100

100

100

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2018.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE: 0002 – Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PROJETO DE ATIVIDADE:

- 05.0002.12.361.0007.4005 – Manutenção das Ações da Sec. de Educ. Cult. Esporte e Lazer.
- 05.0002.12.306.0007.4008 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE – EJA.
- 05.0002.12.306.0007.4009 – Manutenção de Merenda Escolar – PNAE – Ensino Fundamental.
- 05.0002.12.306.0007.4010 – Manutenção de Merenda Escolar – PNAE – Mais Educação.
- 05.0002.12.306.0007.4011 – Manutenção de Merenda Escolar – PNAEC – Creche.
- 05.0002.12.306.0007.4012 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAP – Pre-Escolar.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

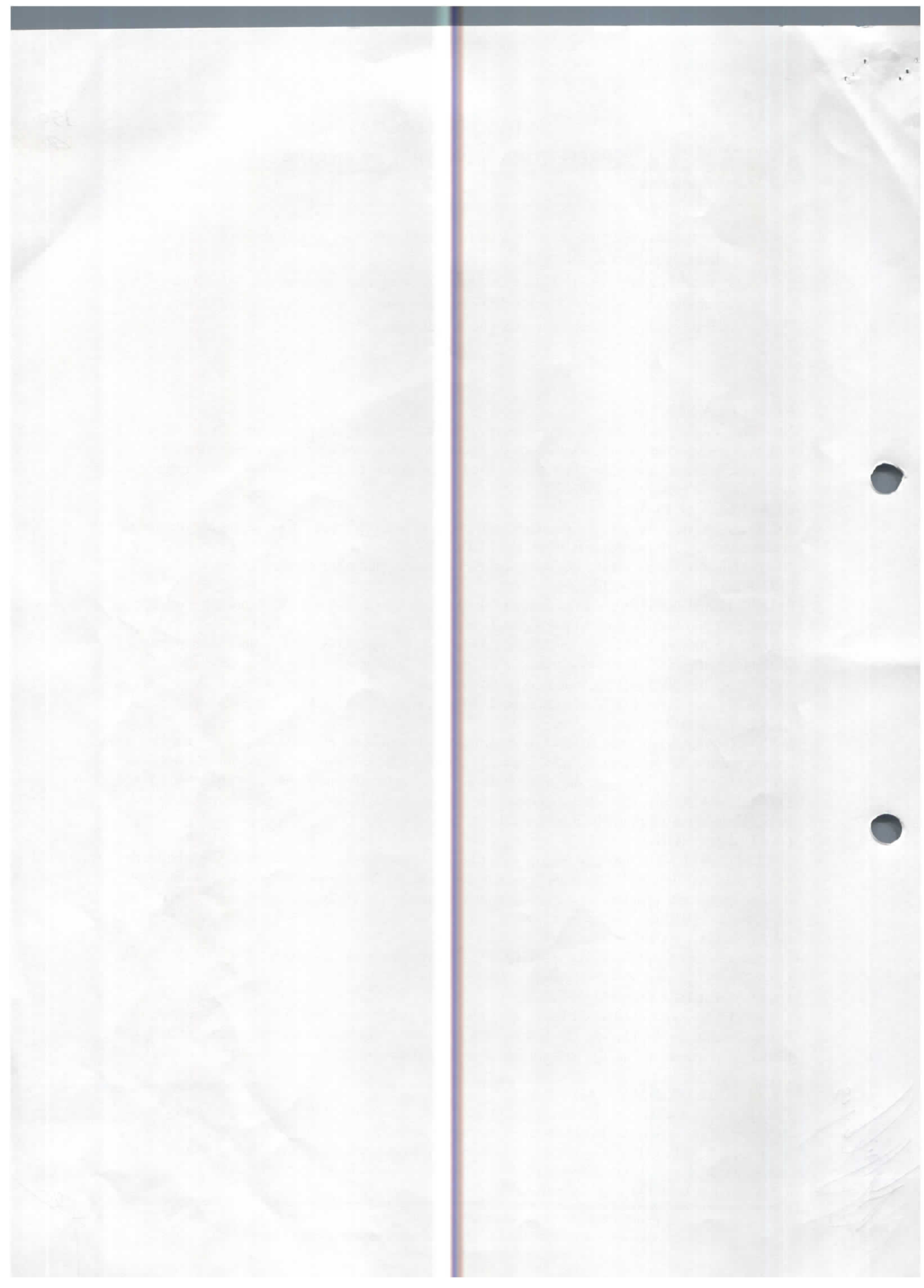
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

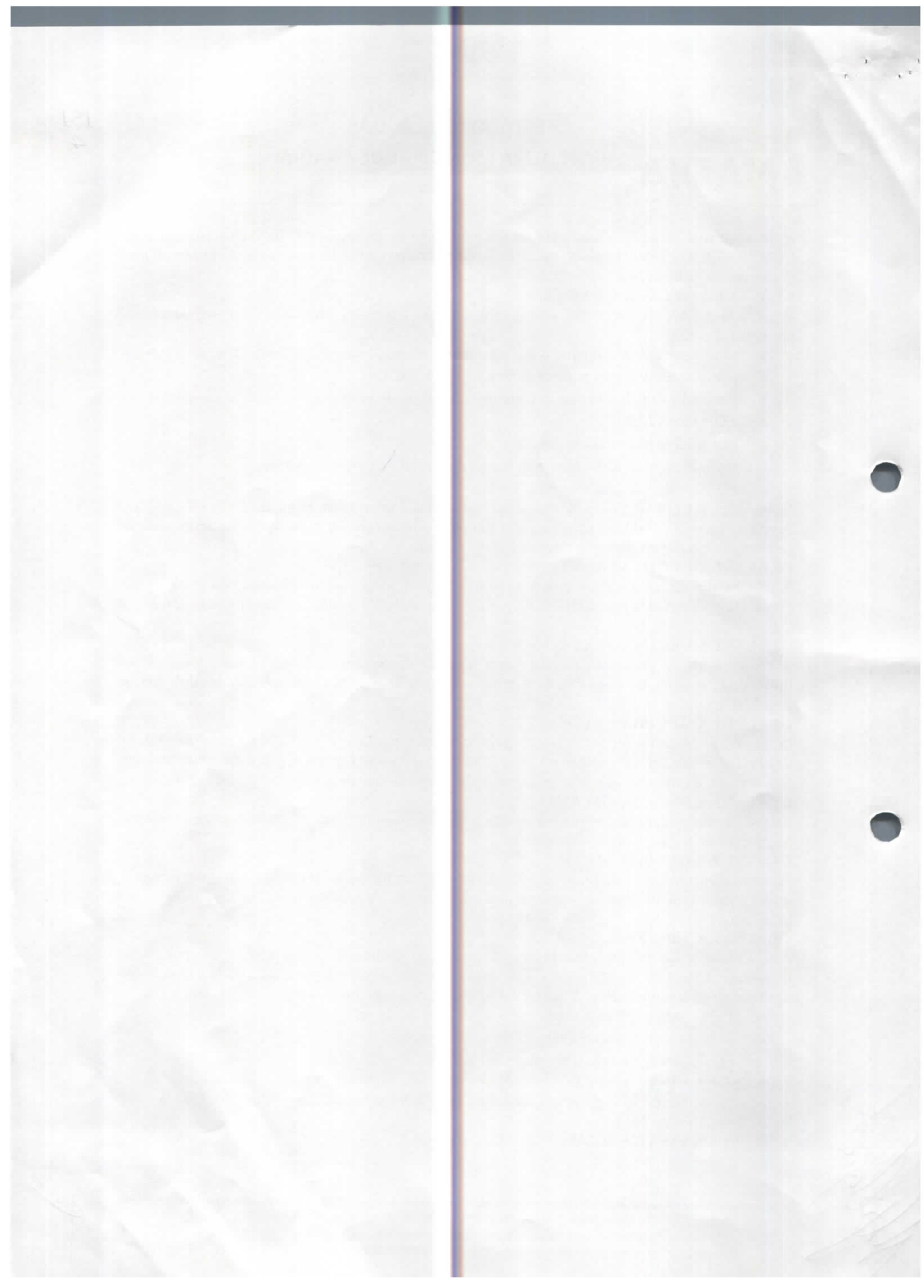
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E DUAS:



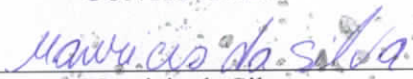
É competente o Foro da Comarca de Anadia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Anadia/AL, 05 de Abril de 2018.



José Celino Ribeiro de Lima.
RG: 756.709 SEDS/AL
CPF: 571.529.004-00
PREFEITO

CONTRATADA

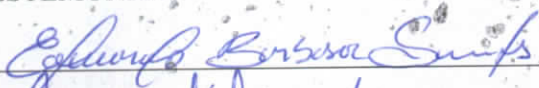
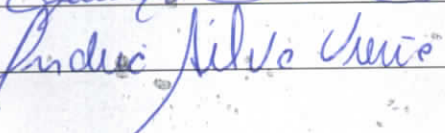


Mauricio da Silva
RG: 311.976-80 SCJS/AL
CPF: 072.534.094-00
COOPERNUDOS
CNPJ: 18.126.811/0001-07
PRESIDENTE



Abeljan dos Santos Chagas
RG: 98001153855 SSP/AL
CPF: 040.621.504-92
Gestor de Contratos.
Portaria/PMA/GP/0015/2017.

TESTEMUNHAS:

1.  022757754-09
2.  205857288-28

